



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

EXMO (A). SR (A). PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Analizando o Projeto de Lei Complementar nº 14/2.021, recebido nesta Casa de Leis em 23/12/2.021, e registrado sob o nº 16/2.021, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, verifiquei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, emito parecer favorável à sua tramitação.

Ibitinga, 23 de dezembro de 2.021.

JANAINA ZAMBUSI NOGUEIRA BASTOS
RELATORA ESPECIAL



